

# Regimento do Centro de Memória IQUSP

Atualizado em Dez/2020

## CONTEÚDO

Título I - Da Fundação e Denominação

Título II - Da Sede e Finalidade

Título III - Dos Objetivos

Título IV - Da Administração

Título V - Da Comissão Executiva

Título VI - Das Competências

Título VII - Das Disposições Gerais

Título VIII - Das Disposições Finais

## Título I - Da Fundação e Denominação

**Artigo 1º** - O Centro de Memória do Instituto de Química da Universidade de São Paulo, que utilizará a sigla CM-IQUSP, foi fundado no dia 30 de agosto de 2012.

## Título II - Da Sede e Finalidade

**Artigo 2º** - O Centro de Memória do Instituto de Química tem sede no Piso 2 do prédio da Divisão de Biblioteca e Documentação do Conjunto das Químicas da Universidade de São Paulo, sito à Avenida Prof. Lineu Prestes nº. 950, Cidade Universitária, CEP 05508-000 – São Paulo, SP, Brasil.

**Artigo 3º** - O Centro de Memória do IQUSP tem a finalidade de, ativamente, selecionar, organizar, preservar e divulgar documentos e materiais a respeito da história da Química e Bioquímica na Universidade de São Paulo, promovendo pesquisa relacionada à memória da Química e Bioquímica na USP.

## Título III - Dos Objetivos

**Artigo 4º** - São objetivos principais do Centro de Memória do IQUSP:

- I- Constituir acervos documentais, textuais, iconográficos e de história oral, arquivos de som e imagem, e pequenos objetos de evidente valor histórico ao Instituto de Química da USP, cuidando de seu tratamento, organização, preservação e divulgação;
- II- Integrar e promover estudos e pesquisas sobre a reconstrução da memória histórica da Química e Bioquímica na Universidade;
- III- Constituir espaço de reflexão e produção de conhecimento no campo da história da Química e Bioquímica;
- IV- Prestar assessoria a projetos de pesquisas sobre história da Química e Bioquímica;
- V- Organizar e desenvolver publicações e materiais de divulgação do Centro de Memória;
- VI- Promover eventos de ordem acadêmica e cultural;
- VII- Apoiar as atividades relacionadas à memória institucional desenvolvida no Instituto de Química da USP;
- VIII- Disponibilizar informações e documentos obedecendo a legislação pertinente e em vigor;
- IX- Promover o registro eletrônico e a digitalização de documentos relevantes do acervo do Centro de Memória, fomentando a divulgação e o acesso do material sob sua guarda.

## Título IV - Da Administração

**Artigo 5º** - O Centro de Memória do IQ-USP está vinculado à Comissão de Cultura e Extensão Universitária do Instituto de Química da Universidade de São Paulo.

**Artigo 6º** - As atividades do Centro de Memória serão coordenadas por uma Comissão Executiva.

## Título V - Da Comissão Executiva

**Artigo 7º** - A Comissão Executiva do Centro de Memória do Instituto de Química será constituída por:

- I- Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária do Instituto de Química da Universidade de São Paulo, como membro nato;
- II- Seis Professores (ativos ou inativos) do quadro de docentes do Instituto de Química da Universidade de São Paulo;

III- Chefe Técnico da Divisão de Biblioteca e Documentação do Conjunto das Químicas da Universidade de São Paulo, como membro nato;

IV- Dois funcionários da Biblioteca, com pelo menos um bibliotecário, da Divisão de Biblioteca e Documentação do Conjunto das Químicas da Universidade de São Paulo;

V- Um Funcionário Técnico Administrativo, nível médio ou superior, do Instituto de Química da USP;

VI- Um aluno do Curso de Graduação e um aluno de Pós-Graduação do Instituto de Química da USP.

**Parágrafo 1º** - Os membros mencionados nos incisos II, IV e V serão indicados pela Congregação do Instituto de Química da Universidade de São Paulo e terão mandato de dois anos, admitindo-se reconduções.

**Parágrafo 2º** - Os membros mencionados no inciso VI serão eleitos pelos seus pares e terão mandato de um ano, admitindo-se reconduções.

**Artigo 8º** - A Comissão Executiva terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, escolhidos por seus membros, dentre os membros mencionados nos incisos I a VI do artigo 7º deste Regimento.

**Artigo 9º** - O membro mencionado no inciso V do artigo 7º deste Regimento exercerá as funções de secretário do Centro de Memória.

## **Título VI - Das Competências**

**Artigo 10º** - Compete ao Coordenador do Centro de Memória do IQUSP:

I- Ser responsável pelo acervo do Centro de Memória;

II- Cumprir e fazer cumprir o regimento do Centro de Memória;

III- Convocar e presidir reuniões periódicas da Comissão Executiva do Centro de Memória do Instituto de Química, pelo menos duas vezes no semestre;

IV- Avaliar projetos relativos aos campos de atuação do Centro de Memória;

V- Criar, quando necessário, subcomissões, constituídas por membros da Universidade de São Paulo ou externos a ela, para assessorar a Comissão Executiva do Centro de Memória na organização e/ou promoção de eventos e de publicações;

VI- Convidar professores aposentados e ex-alunos do Instituto de Química da USP ou membros externos à Universidade de São Paulo, indicados pela Comissão Executiva, para atuar como colaboradores do Centro de Memória em caráter voluntário;

VII- Elaborar projetos, para captação de recursos financeiros ou obtenção de apoio, junto a agências de fomento e/ou pessoas jurídicas, com a finalidade de contribuir para as atividades do Centro de Memória;

VIII- Elaborar e encaminhar, em conjunto com a Comissão Executiva, o "Relatório Anual de Atividades";

IX- Supervisionar a página eletrônica do Centro de Memória do Instituto de Química.

**Parágrafo único** - O Coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice - Coordenador.

**Artigo 11º** - Compete aos membros da Comissão Executiva do Centro de Memória do IQUSP:

I- Cumprir e fazer cumprir o regimento do Centro de Memória;

II- Participar das reuniões convocadas pelo Coordenador;

III- Apoiar o Coordenador no exercício de suas atividades administrativas e na execução de projetos realizados pelo Centro de Memória;

IV- Decidir pela coleta e inclusão de documentos e materiais no acervo e pela realização de eventos;

V- Avaliar projetos a serem realizados com apoio do Centro de Memória;

VI- Colaborar com a página eletrônica do Centro de Memória;

VII- Colaborar na elaboração de projetos para agências de fomento ou para pessoas jurídicas para captação de recursos financeiros;

VIII- Colaborar na elaboração do "Relatório Anual de Atividades".

**Artigo 12º** - Compete ao Secretário do Centro de Memória do IQUSP:

I- Participar de todas as reuniões realizadas pela Comissão Executiva do CM-IQUSP;

II- Elaborar atas e/ou relatórios das reuniões;

III- Gerenciar e responder as mensagens eletrônicas e demais correspondências do Centro de Memória;

IV- Apoiar a Comissão Executiva e o Coordenador no exercício de suas atividades administrativas e na execução de projetos realizados pelo Centro de Memória;

V- Gerenciar e manter atualizada a página eletrônica do Centro de Memória.

## **Título VII - Das Disposições Gerais**

**Artigo 13º** - O presente regimento poderá ser alterado por proposta da Congregação e/ou da Diretoria e/ou da Comissão de Cultura e Extensão Universitária da Unidade e/ou da Comissão Executiva do Centro de Memória do IQUSP, a juízo da Congregação.

**Artigo 14º** - Os recursos financeiros captados pelas atividades do Centro de Memória do IQUSP serão regidos pelas normas em vigor na Universidade de São Paulo.

## **Título VIII - Das Disposições Finais**

**Artigo 15º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva do Centro de Memória do Instituto de Química da USP, ouvida a Comissão de Cultura e Extensão Universitária da Unidade e, quando necessário, em consulta à Congregação do IQUSP.